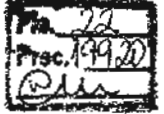




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 4.688, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.995.****Aumenta os vencimentos dos Médicos e Odontólogos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A tabela de vencimentos correspondente às categorias de Médico e Odontólogo, referidas no artigo 10 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, passa a ser a constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A tabela que constitui o anexo I, elaborada com valores para o mês de setembro/95, deverá ser atualizada para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 6º da Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS/HORA - BASE: SET/95

MÉDICO I / ODONTÓLOGO I - R\$ 8,52

MÉDICO II / ODONTÓLOGO II - R\$ 9,78

MÉDICO III / ODONTÓLOGO III - R\$ 11,25